



CONTRATO

Contrato nº 0030/2022- SECJEL

Processo nº P169351/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL –EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690 e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a Empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL –EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monte Líbano , 271 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-450, Telefone: (31) 3658-4356, email: comercial@ammerdobrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho**, brasileiro, portador da Documento de Identidade MG 13.157.315 PC/MG, CPF: 063.613.096-73 residente na Rua Craveiro Lopes, 140 Apto 402, Bairro Gameleira Belo Horizonte/MG, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 173/2021-SECJEL, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 173/2021 - SECJEL, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção das piscinas olímpicas de natação, saltos ornamentais e nado artístico presentes na Vila Olímpica de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO 06361309
673

Assinado de forma
digital por JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
FILHO 06361309673
Data: 2022.05.27
12:42:24 -03'00'

8 JP



3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS. Descrição Complementar: serviços a serem realizados nas 02 (duas) piscinas da Vila Olímpica de Sobral, geridas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, durante o período de 12 meses.	MÊS	12	R\$ 24.044,52	R\$ 288.534,24
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 288.534,24

3.2. Especificação detalhada:

3.2.1. CARACTERÍSTICAS DAS PISCINAS:

3.2.1.1. Os serviços detalhados abaixo serão realizados nas 02 (duas) piscinas da Vila Olímpica de Sobral, que apresentam as seguintes características:

- 01 (uma) Piscina Olímpica de Natação: medidas - 25m x 50m x 2m (Largura, Comprimento e Profundidade), com capacidade total de 2,5 milhões de litros;
- 01 (uma) Piscina de saltos ornamentais e nado artístico: medidas - 12,5m x 25m x 6m (Largura, Comprimento e Profundidade), com capacidade total de 1,9 milhões de litros.

3.2.2. CARACTERÍSTICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.2.1. A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento e manutenção das piscinas será periódica, sendo estes executados conforme o discriminado abaixo:

3.2.2.1.1. ATÉ TRÊS VEZES POR SEMANA, DURANTE TODO O CONTRATO:

- 3.2.2.1.1.1. Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- 3.2.2.1.1.2. Aspiração do fundo, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- 3.2.2.1.1.3. Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- 3.2.2.1.1.4. Limpeza das bordas com um "limpa borda" apropriado antes da manutenção da água;
- 3.2.2.1.1.5. Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- 3.2.2.1.1.6. Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas:
 - 3.2.2.1.1.6.1. A água das piscinas deverá manter o cloro na razão de 0,8mg/L a 3,0 mg/L e que o pH (Potencial Hidrogênico) da água permaneça entre 7,2 pH a 7,8 pH.
 - 3.2.2.1.1.7. Efetuar limpeza de pré-filtro e realizar a retro lavagem da areia dos filtros, conforme os procedimentos de rotina;
 - 3.2.2.1.1.8. Manter a água das piscinas em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
 - 3.2.2.1.1.9. Realizar o reabastecimento de água das piscinas, a fim de repor a quantidade de líquido perdida durante a semana;
 - 3.2.2.1.1.10. Conservação do espaço físico da casa de bombas das piscinas, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
 - 3.2.2.1.1.11. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquinas das piscinas;

3.2.2.1.1.12. Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;

3.2.2.1.1.13. Recolher, ao final das atividades, o material utilizado.

3.2.2.1.2. MENSALMENTE DURANTE TODO O CONTRATO

3.2.2.1.2.1. Inspeccionar o sistema/conjunto filtrante, inclusive tubulações;

3.2.2.1.2.2. Substituir, quando necessário a areia do filtro;

3.2.2.1.2.3. Realizar reparo e manutenção da motobomba quando necessário;

3.2.2.1.2.4. Realizar a “retrolavagem” do elemento filtrante (areia), conforme recomendação do fabricante;

3.2.2.1.2.5. Elaborar relatório analítico mensal sobre as atividades desenvolvidas, o qual deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal;

3.2.2.1.2.6. Emitir laudo técnico sobre as condições do equipamento e do sistema/conjunto filtrante, inclusive tubulações e elemento filtrante (areia).

3.2.2.1.3. UMA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO:

3.2.2.1.3.1. Higienização geral das piscinas, que abrange as seguintes atividades:

3.2.2.1.3.1.1. Remover todas as impurezas incrustadas entre os pisos, realizando a limpeza de todo o rejunte das piscinas;

3.2.2.1.3.1.2. Revitalizar todo o piso das piscinas, a fim de remover possíveis contaminações incrustadas na face esmaltada do mesmo;

3.2.2.1.3.1.3. Verificação da qualidade da areia dos filtros das piscinas e, se for preciso, efetuar a troca da mesma.

3.2.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO:

3.2.3.1. A empresa, na execução do serviço, deverá observar a NBR 10.818:2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2.3.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

3.2.3.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 288.534,24 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1215.33903900.1.001000000. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira, no endereço Alameda Bahia – S/N - Alto da Expectativa, Sobral

JULIO
CEZAR
RIBEIRO
DA SILVA
FILHO
613399673

Assinado em
nome digital
por JULIO
CEZAR RIBEIRO
DA SILVA
FILHO
Data:
2023.08.27
12:42:29 -03'00'



- CE, CEP: 62040-270, Sobral - CE. Caso ocorra solicitação excepcional para a execução dos serviços, os mesmos serão comunicados por esta secretaria, podendo ser executados em qualquer horário do dia ou da noite, inclusive nos fins de semana e feriados.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia corrido antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Todos os materiais de consumo, equipamentos, acessórios, produtos químicos e demais materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, tratamento e manutenção das piscinas serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

11.12. Os empregados disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou fardamentos que comprovem seu vínculo junto à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro, Gerente de Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO-06361
309673

Assinado em nome
de JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
em 08/06/2016
13:05:17






14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de maio de 2022.

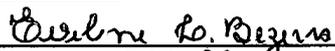

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
FILHO:063613096
73

Assinado de forma
digital por JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
FILHO:06361309673
Dados: 2022.05.27
12:44:37 -03'00'

AMMER COMERCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP
JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG: 990980430-06
CPF:

2. BRUNO TADEU
CANDIDO
RG: BARROS:07203305
CPF: 643

Assinado de forma digital
por BRUNO TADEU
CANDIDO
BARROS:07203305643
Dados: 2022.05.27 12:44:57
-03'00'

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

termos do Edital 03/2021 - SEPLAG, publicado no DOM nº 1149, ao dia 27 de agosto de 2021. Sobral, 30 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: KAILO HERMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes. INTERVINIENTE: NÁRGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas - SEPLAG. CONTRATADO (A): Jandira Barbosa de Sá Vasconcelos. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 19.876.529/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2021 - SECJEL e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção das piscinas olímpicas de natação, saltos ornamentais e nado artístico presentes na Vila Olímpica de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 288.534,24 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0047.1215.33903900.1.001000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro, Gerente de Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 31 de maio de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

PORTARIA Nº 012/2022 - SECJEL - INDICA SERVIDOR PARA INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, a qual determina a indicação de um representante de cada órgão da Administração Pública do Município de Sobral, direta e indireta, na Rede Municipal de Ética Pública; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 007/2022 - CGM, a qual solicita à SECJEL o envio de portaria, com a indicação supracitada; CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ética tem como finalidade a participação de um servidor de cada órgão do Poder Executivo, com o objetivo de conjugar esforços para a conscientização de condutas pessoais e profissionais do servidor público, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º INDICAR o servidor LUCAS LOIOLA ARAGÃO, matrícula nº 20752, para integrar a Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral, como representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), 31 de maio de 2022. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). NOTIFICADA: EMPRESA MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ:05.696.303/0001-04. CONTRATO: Contrato 010/2022-SEDHAS. OBJETO DO CONTRATO: Aquisições de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades DA SEDHAS. A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, através de sua Secretária Municipal, a Sra. Andrezza Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92004043822, residente e domiciliada em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 31 da Lei nº 2052/2021, a

qual dispõe sobre a competência da SEDHAS, bem como no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 010/2022-SEDHAS, vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, cumpra com a cláusula décima do referido contrato, o qual alude que o objeto contratual deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, tendo em vista que, a despeito dos e-mails enviados e das ligações telefônicas realizadas, a contratada tem atuado com reiterados descumprimentos às notas de empenho, quais sejam: 09.02.0026, 09.02.0027, 09.02.0028 e 09.02.0029, onde a própria empresa descumpriu o prazo dado na justificativa enviada. Importante frisar que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, inclusive a abertura de processo de Rescisão Unilateral do Contrato e posterior processo de Penalização da contratada, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 27 de maio de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: WR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 33.651.718/0001-05. OBJETO: Aquisição de material de expediente II. VALOR GLOBAL: R\$ 13.863,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.209.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.243.0155.2.525.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00. FISCAL: Sr. José Leôncio Rodrigues Souto, Gerente de Contratos e Licitação-COAFI/SEDHAS. PROCESSO: P172121/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22.005/2022-SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22.005/2022-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 31 DE MAIO DE 2022. Modifica o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Modifica o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, dando a seguinte redação: "Art. 48. As reuniões ordinárias das comissões permanentes da Câmara Municipal de Sobral realizar-se-ão uma vez por semana, na quarta, quinta ou sexta-feira, a partir das 10 horas, onde deverão ser discutidas e deliberadas proposições que esteja em pauta. §1º O 1º Secretário ou Diretor (a) do Departamento Legislativo encaminhará ao Presidente da comissão as proposições aptas para deliberação. §2º O Presidente da comissão organizará a pauta da ordem do dia de suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias. Após as deliberações das proposituras nas comissões, os relatórios e pareceres deverão ser protocolados no Departamento Legislativo para compor o processo legislativo. Caso não haja relatório apresentado na reunião da comissão pelo Relator, o Presidente da comissão nomeará um outro Relator, salvo se a propositura estiver com prazo exaurido. §3º Realizada a leitura da propositura em Plenário, inicia-se o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação de emendas junto ao Departamento Legislativo. I - durante o prazo de emendas, o Departamento Legislativo encaminhará cópia da propositura ao Presidente da Câmara Municipal, que verificará se a propositura encontra-se acompanhada da documentação pertinente; II - constatando-se que a propositura não se encontra acompanhada da documentação necessária ou observada alguma irregularidade capaz de prejudicar a sua tramitação e votação, o Presidente da Câmara Municipal